



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 074/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE NOVAS VAGAS PARA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO
SIMPLIFICADO, ABERTO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2013
VINCULADOS A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 22/08/2013

OFÍCIO N°.443/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 22 de Agosto de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar MENSAGEM DE LEI DE N° 062/ /2013, “**QUE DISPOE SOBRE A ABERTURA DE NOVAS VAGAS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ABERTO POR MEIO DO EDITAL N° 002/2013 VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudeonir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE.
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

26/08/13


Mensagem nº 062/2013

Em, 22 de agosto de 2013.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, do qual trata de autorização desta Casa, a fim de abrir novas vagas de carácter emergência, para contratação de pedagogo, no teste seletivo simplificado realizado pela Secretaria de Educação, por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2013.

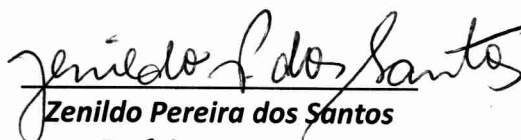
A contratação em questão se faz necessária ante o fato de diversos professores ter se afastado por motivo de tratamento de saúde, bem como, por outros terem entrado em gozo de licença prêmio.

Importante salientar que mesmo ante a previsão de realização de Concurso Público, faz se necessária a contratação emergencial fez que a Secretaria de Educação encontra-se com carência de profissionais tendo alguma salas de aulas que estão sem profissionais, para ministrar aulas nas escolas publicas da rede municipal.

Assim, com intuito de não gerar qualquer prejuízos aos alunos da rede publica municipal, que ante a falta de profissionais poderão ter seu ano letivo escolar prejudicado, entende-se necessária a contratação de profissionais da área da educação.

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por Vossas Excelências é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé

Gestão Compartilhada

Projeto de Lei n. 074/2013

Em, 22 de agosto de 2013.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE NOVAS VAGAS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ABERTO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2013 VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte:

Considerando o princípio da eficiência e da necessidade que norteia a administração pública;

Considerando a continuidade do serviço público e necessidade de contratação emergencial de profissionais da Educação, se faz necessário a aprovação do seguinte:

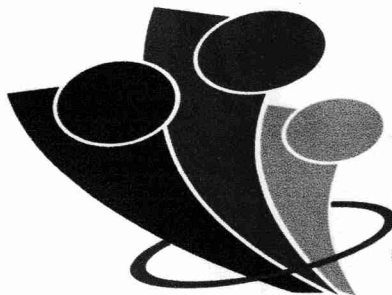
PROJETO DE LEI

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir novas vagas, bem como, realizar contratação emergencial de pedagogo no Edital nº 002/2013, vinculado a secretaria de Educação, bem como nos termos da Lei Municipal nº 1214/2013, conforme as seguintes prioridades e condições:

I – Escola Municipal Primavera – Distrito de Santana do Guaporé

a. 02 (duas) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de 40 horas semanais;

II – Escola Municipal Creche Municipal – Zona Urbana



Prefeitura de

São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

a. 01 (uma) Vaga para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais.

III – Escola Municipal Lazara A. de Lima – Zona Urbana

a. 02 (duas) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais.

IV – Escola Municipal Tio Teco – Zona Urbana

a. 03 (três) Vagas para professor **pedagogo** com carga horária de **40** horas semanais.

Art. 2º. As vagas a serem abertas por meio desta lei será aplicado o disposto na Lei Municipal nº 1.214/2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2013.



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E
FINANCEIRO**

PROJETO DE LEI Nº.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: ALTERAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS DE PROFESSORES

VALOR ESTIMADO PARA OS PROXIMOS 12 MESES: 204.000,00

Vem o Gabinete do Prefeito, solicitar que seja elaborado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro das Despesas de Pessoal, frente a Receita Corrente Líquida, com vistas a encaminhar Projeto de Lei para o Legislativo Municipal, com o propósito de alterar a estrutura administrativa do município, criando novas vagas para o cargo de Professor, que passamos a elaborar:

Receita Corrente Líquida últimos 12 meses	R\$. 36.377.296,23
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$. 18.548.967,72
Comprometimento da RCL com Pessoal	50,99%
Despesa total do novo projeto para 12 meses	R\$. 204.000,00
Comprometimento de RCL com o presente Projeto de Lei	0,56%
Total das Despesas com Pessoal para os Próximos 12 meses	R\$. 18.752.967,72
Total do Comprometimento da RCL	51,55%

Isto posto, opinamos pela inviabilidade da presente despesa, uma que as despesas ultrapassam o limite prudencial que é de 51,30% da Receita Corrente Líquida, e irá afetar os dois próximos exercícios, uma vez que a receita tem uma elevação histórica, reduzida para 5% por exercício e aumento a despesa proposto ultrapassa esse limite em função das alterações salariais. Caso a contratação seja indispensável e imprescindível para o regular funcionamento da Educação deve a administração municipal, tomar medidas administrativas no sentido de reduzir gratificações hoje pagas aos servidores, ou suspender auxílios hoje pagos, com vistas a manter a folha dentro dos padrões suportáveis pela prefeitura e estar sempre atenta as oscilações da receita, com vista a manter as despesas de pessoal sempre dentro dos limites legais, conforme já alertado no relatório de impacto anterior.

Este é no nosso parecer,

São Miguel do Guaporé em 26 de Agosto de 2013.

LAURI PEDRO ROCKENBACH
CRC 3190 O RO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 087/2013

Em, 26 de agosto de 2013.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal, vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei abaixo relacionado, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I - Projeto de Lei nº 074/2013, “Dispõe sobre a abertura de novas vagas para contratação emergencial através de teste seletivo simplificado, aberto por meio do edital nº 002/2013 vinculados a secretaria de educação do Município de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências”.

Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente

Serli Lopes
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

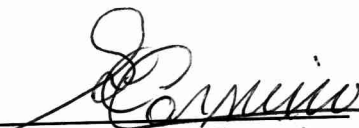
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 074/2013, "Dispõe sobre a abertura de novas vagas para contratação emergencial através de teste seletivo simplificado, aberto por meio do edital nº 002/2013 vinculados a secretaria de educação do Município de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.

Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 074/2013, “Dispõe sobre a abertura de novas vagas para contratação emergencial através de teste seletivo simplificado, aberto por meio do edital nº 002/2013 vinculados a secretaria de educação do Município de São Miguel do Guaporé e dá Outras Providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

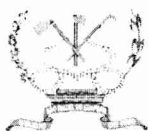
É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.

Presidente – Antonio Correia

Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 074/13 QUE DISPÕE SOBRE "Dispõe sobre a autorização para realização de teste simplificado para ocupação de vagas emergenciais de Prefeitura de São Miguel e dá Outras Providências", TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA REALIZAR TESTE SELETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, TODAVIA, EM VEZ DE TRATAR SIMPLEMENTE DA ABERTURA DE VAGAS PARA O TESTE, TRATA DA CRIAÇÃO DE VAGAS, O QUE, ESTÁ FORA DA ALÇADA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE TESTE SELETIVO.

ASSIM SENDO, MERECE SER MODIFICADO O ARTIGO 1.º, NO SENTIDO DE AUTORIZAR APENAS A REALIZAÇÃO DO TESTE.

A SÚMULA TAMBÉM DEVE SER MODIFICADA, POIS CONTÉM INFORMAÇÕES DESNECESSÁRIAS AO PROJETO;

O PROJETO EM QUESTÃO, AINDA ESTÁ MUITO RESUMIDO, POIS NÃO REFERE-SE AO TEMPO DE CONTRATAÇÃO, DETALHE ESSE QUE NÃO DEVE SER IGNORADO, MOTIVO PELO QUAL PROPOREMOS EMENDAS.

EMENDAS PROPOSTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA. Passa a vigorar com a seguinte redação: *“Dispõe sobre a autorização para realização de teste seletivo simplificado para ocupação de vagas emergenciais de Prefeitura de São Miguel e dá Outras Providências”*

ARTIGO 1º - EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: *“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar teste seletivo no âmbito do município de São Miguel Guaporé, de acordo com as seguintes vagas:”.*

DIANTE DA EXPOSIÇÃO RETRO E ACATADAS AS EMENDAS PROPOSTAS, NÃO VEMOS ÓBICE A QUE O PROJETO SUBA AO PLENÁRIO PARA APRECIÇÃO E ANÁLISE

PARECER FAVORÁVEL.

SUB CENSURA.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Portaria nº 035/GPCMSMG-RO

Em, 09 de setembro de 2013.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., no uso de Suas atribuições legais e de conformidade com o dispositivo do artigo 17 combinado com o art. 37 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento recebeu o **Projeto de Lei de nº 074/2013, que dispõe sobre a "abertura de novas vagas para a contratação emergencial através de Teste Seletivo Simplificado, aberto por meio do Edital nº 002/2013, vinculados a Secretaria de educação do Município de São Miguel do Guaporé"** no dia 26 de agosto de 2013 e até o presente momento não exarou o competente Parecer,

R E S O L V E

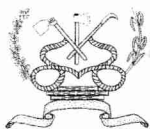
Nomear Comissão Especial abaixo relacionada:

Presidente – Darcy Tomaz - PR
Relator – Sebastião Carneiro - PSDB
Membro – Ismael Crispin - PSC

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, expirando seu objeto após a conclusão dos trabalhos.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.


Marco Antonio Ferreira
Presidente PCMSMG/RO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 0074/2013, “Dispõe sobre a abertura de novas vagas para a contratação emergencial através de Teste Seletivo Simplificado, aberto por meio do edital nº 002/2013, vinculados a Secretaria de Educação do Município e dá outras providencias”.

A Comissão Especial, se reuniu em caráter específico para analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.



Presidente – Darcy Tomaz



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Ismael Crispim